

PROGRAMA OFICIAL DE CONTROLO DE RESÍDUOS DE PESTICIDAS

Controlar a segurança dos produtos de origem vegetal



Alice Leitão

Na sociedade actual os consumidores são cada vez mais exigentes em relação aos alimentos que constituem a sua dieta, devendo os mesmos apresentar-se como seguros para a saúde quando ingeridos. Uma das consequências do uso de produtos fitofarmacêuticos na protecção das plantas é a presença de resíduos nos produtos vegetais resultantes dos tratamentos, eventuais resíduos nos produtos comestíveis dos animais que se alimentam desses produtos vegetais, sendo necessário assegurar que tais resíduos não causam um risco inaceitável para o ser humano e, quando relevante, para os animais.

Um dos objectivos finais da avaliação dos produtos fitofarmacêuticos é a avaliação do risco para o consumidor de produtos agrícolas tratados com produtos fitofarmacêuticos e o estabelecimento de limites máximos de resíduos (LMR), sendo este definido como limite legal de concentração de resíduo de um pesticida no interior ou à superfície dos géneros alimentícios ou dos alimentos para animais. Os principais objectivos do estabelecimento de LMR são: a salvaguarda da saúde do consumidor de produtos agrícolas tratados com produtos fitofarmacêuticos; disponibilizar uma referência numérica para o controlo analítico de resíduos de pesticidas nos produtos agrícolas; viabilizar uma determinada prática fitossanitária.

Enquadramento legal

O actual enquadramento legal comunitário aplicável ao estabelecimento de limites máximos de resíduos e ao seu controlo faz parte do Regulamento (CE) n.º 396/2005, de 23 de Fevereiro, que entrou em vigor, em pleno, a 1 de Setembro de 2008. O Decreto-Lei n.º 39/2009, de 10 de Fevereiro, assegura a execução e garante o cumprimento na ordem jurídica nacional das obrigações decor-

rentes daquele regulamento. Foi revogada toda a anterior legislação relativa aos LMR (excepto o disposto nos artigos 10º e 11º do DL n.º 144/2003, de 2 de Julho – Métodos de colheita de amostras e de análise para o controlo de resíduos).

Cumprindo o estipulado no Reg. (CE) n.º 396/2005, é definido anualmente um Programa Comunitário de Controlo de Resíduos de Pesticidas que tem como base, entre outros, os pressupostos que a seguir se referem:

- A dieta da Comunidade Europeia é composta por cerca de trinta produtos alimentares considerados como principais. Uma vez que as utilizações dos produtos fitofarmacêuticos revelam mudanças significativas em ciclos de três anos, os mesmos devem ser monitorizados nestes trinta produtos alimentares ao longo de séries de ciclos de três anos para permitir a avaliação da exposição do consumidor, bem como a avaliação do cumprimento da legislação comunitária.
- A colheita de amostras desses produtos alimentares deve ser repartida entre os Estados-membros de acordo com a população, com um mínimo de 12 amostras por produto e por ano.
- As orientações relativas a "Métodos de validação e procedimentos de controlo de qualidade para análise de resíduos de pesticidas nos géneros alimentícios e alimentos para animais" são publicadas no *site* da Comissão Europeia.
- Para os procedimentos de amostragem segue-se a Directiva 2002/63/CE da Comissão, de 11 de Julho de 2002 (transposta para o DL n.º 144/2003, artigos 10º e 11º), que estabelece métodos de amostragem comunitários para o controlo oficial dos resíduos de pesticidas em determinados produtos de origem vegetal ou animal.
- É necessário avaliar se são respeitados os limites máximos de resíduos de alimentos para bebés, previstos no artigo 10º da Directiva 2006/141/CE, de 22 de Dezembro de 2006, relativa às fórmulas para lactentes e fórmulas de transição, e no artigo 7º da Directiva 2006/125/CE, de 5 de Dezembro de 2006, relativa aos alimentos transformados à base de cereais e alimentos para bebés, destinados a lactentes e crianças de tenra idade.
- Procura-se avaliar possíveis efeitos agregados, cumulativos e sinérgicos dos pesticidas. Esta avaliação iniciou-se com alguns organofosforados, carbamatos, triazóis e piretroides.
- As amostras colhidas e analisadas devem incluir pelo menos: dez amostras de alimentos para bebés; uma amostra, quando disponível, de produtos provenientes da agricultura biológica, que reflecta a quota de mercado dos produtos biológicos em cada Estado-membro.



Foto ISTOCKPHOTO

Programa nacional

O Programa Oficial de Controlo de Resíduos de Pesticidas em produtos de origem vegetal tem como base o programa comunitário referido e pretende:

- Avaliar a exposição dos consumidores nacionais aos resíduos de produtos fitofarmacêuticos nos produtos agrícolas de origem vegetal destinados à alimentação humana, através da selecção apropriada dos mesmos e dos produtos fitofarmacêuticos, segundo um plano de amostragem representativa e exequível atendendo às capacidades instaladas nos laboratórios de análises de resíduos de pesticidas.
- Avaliar quanto ao cumprimento, por parte dos operadores da cadeia alimentar, da legislação nacional e comunitária relativa aos resíduos de produtos fitofarmacêuticos em produtos agrícolas de origem vegetal destinados à alimentação humana.

Estas prioridades são definidas tendo em conta os consumos nacionais e comunitários dos produtos em causa, em particular as dietas dos consumidores adultos e crianças, com base nos princípios definidos nos regulamentos comunitários publicados anualmente pela Comissão. Como princípio geral, as amostragens incidirão sobre produtos de origem nacional, produtos provenientes de outros Estados-membros e importados de países terceiros, em números aproximadamente proporcionais às quotas de consumo de cada produto agrícola, tendo por base as orientações comunitárias anteriormente referidas. As colheitas de amostras devem ser efectuadas tão próximo quanto possível do ponto de abastecimento, de modo a permitir a ulterior tomada de medidas coercivas, se for o caso.

O programa anual de controlo de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal que, em 2009, abrange 929 amostras e um total de 70 475 análises, é definido em reunião anual da Rede de Controlo de Resíduos de Pesticidas, a qual engloba as seguintes entidades:

- A Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), como serviço responsável por elaborar e promover a execução do Programa Oficial de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal e por proceder à avaliação do risco para o consumidor na sequência das infracções aos limites máximos de resíduos;
- A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a Inspeção Regional das Actividades Económicas dos Açores (IRAE Açores) e a Inspeção Regional das Actividades Económicas da Madeira (IRAE Madeira), como responsáveis pela colheita de amostras de produtos de origem vegetal no âmbito do Programa Oficial, bem como pelas respectivas acções de fiscalização e instrução de processos contra-ordenacionais;
- O Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP), como a entidade que tem a responsabilidade de coordenar o Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado (PNCPI);
- Os laboratórios nacionais que integram a rede nacional para o controlo de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal, como responsáveis pela realização das análises relativas ao Programa:

aquimisa

+351 272347326

www.aquimisa.pt

Acreditamos na qualidade de vida!

HACCP . Consultoria Alimentar . Formação **DGERT**

IPAC acreditação L0398 Ensaílos

Laboratório de alimentos

FoodInTech
Software e Hardware Agro-Industrial

FSM I | Software de Gestão Agro-Alimentar
Produção/HACCP/Qualidade/Rastreabilidade/Picking/ISO 22000

FSM A | Software de suporte aos processos de Implementação /
Auditoria / Fiscalização de Sistemas de Segurança Alimentar

Surface T | Tecnologia de Monitorização Térmica sem contacto
Patente Invenção Nacional PT 103 649

Auto PC T | Controlo Local e Remoto para Processos Térmicos

Delegação Lisboa: Rua Filinto Elísio nº 19, cave drt
1300-243 Lisboa • Telefone: 216 007 844

Sede: CIDEB - Escola Superior de Biotecnologia
Universidade Católica Portuguesa
Rua Dr. António Bernardino de Almeida
4200-072 Porto • Telefone: 220 500 541 Fax: 225 090 351

FoodInTech
Software e Hardware Agro-Industrial
geral@foodintech.pt
www.foodintech.pt

- ▶ O Instituto Nacional de Recursos Biológicos/Laboratório de Resíduos de Pesticidas (INRB/L-INIA) – Laboratório nacional de referência no domínio das análises de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal;
- ▶ O Laboratório da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP Norte);
- ▶ O Laboratório da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve);
- ▶ O Laboratório da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Madeira, (DSLALQA-Madeira);
- ▶ A Direcção de Serviços do Comércio Agro-Alimentar da Madeira, responsável pela colheita de amostras, no âmbito dos controlos específicos desta Região Autónoma.

O bom funcionamento da rede é assegurado pela realização de reuniões regulares entre as entidades envolvidas e pela qualidade analítica dos laboratórios envolvidos. O LRP/L-INIA está acreditado desde 2005; o laboratório da DRAP Algarve está acreditado para a determinação de ditiocarbamatos desde 2007; o laboratório da DRAP Norte espera obter a acreditação também para ditiocarbamatos até final de 2009. Quanto ao laboratório da DRA da Região Autónoma da Madeira, tendo mudado de instalações recentemente e cujas capacidades analíticas tiveram um desenvolvimento considerável, espera também garantir a obtenção do certificado de acreditação até final de 2009.

Mesmo nos laboratórios ainda não acreditados, o controlo interno da qualidade analítica é efectuado seguindo de perto os *guidelines* harmonizados da Comissão Europeia. Como controlo externo da qualidade analítica, os laboratórios participarão, pelo menos, nos exercícios interlaboratoriais promovidos pelos Laboratórios Comunitários de Referência (CRL).

Os resultados laboratoriais das amostras colhidas no Continente são enviados à autoridade competente (DGADR). Sempre que relevante do ponto de vista da proximidade ao LMR, os resultados são expressos com uma medida da incerteza associada. Em caso de infracção ao LMR, a DGADR procede à estimativa do risco para o consumidor. A DGADR informa também da pertinência, ou não, de se emitir notificação ao Sistema de Alerta Rápido (RASFF – Rapid Alert System for Food and Feed). Paralelamente, em caso de infracção ao LMR ou apenas de infracção ao uso em amostras nacionais, a DGADR notifica também as DRAP das zonas de produção, visando a correcção das práticas fitossanitárias pelos respectivos produtores, independentemente das sanções que lhes venham a ser aplicadas.

Para o caso das situações que consubstanciavam infracções de matéria criminal, a ASAE emite o respectivo parecer técnico, o qual terá como suporte o parecer da Estimativa de Risco emitido pela DGADR, estimativa essa que se baseia no documento guia da Comissão Europeia, com os critérios de notificação do RASFF no caso dos resíduos de pesticidas (SANCO/3346/2001 rev.7 – Notification criteria

for pesticide residue findings to the Rapid Alert System for Food and Feed) e providencia as diligências necessárias para o envio do processo ao Ministério Público e a proposta de medidas adicionais a aplicar no que respeita ao lote em causa e ao agente económico envolvido.

Resultados e conclusões

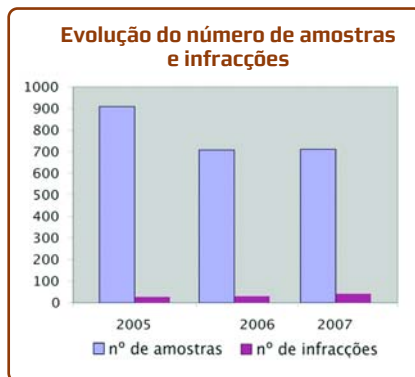
Os resultados disponíveis do Programa nos últimos anos mostram que a percentagem de amostras de frutos e hortícolas que infringiram os LMR comunitários e nacionais (incluindo estes últimos os comunitários) foram em 2006 de, respectivamente, 4,8% e 5,7%, e em 2007 de, respectivamente, 7,6% e 7,0%. Para os cereais, e como frequentemente acontece, não se verificaram quaisquer infracções, devendo no entanto notar-se que a comparação de infracções entre frutos e hortícolas, por um lado, e cereais, por outro, merece alguma cautela dada a habitual grande diferença de dimensão das amostragens.

Chama-se a atenção para o facto de que quaisquer comparações em termos de evolução da situação são sempre limitadas, dado os programas de amostragem variarem de ano para ano, tanto no que diz respeito aos produtos agrícolas amostrados, como no que se refere aos pesticidas pesquisados em cada amostra.

O programa de revisão das substâncias activas antigas ao nível da União Europeia tem conduzido à retirada de algumas substâncias activas que eram habitualmente utilizadas e a profundas alterações das práticas fitossanitárias, com sistemática redução de LMR. A não assimilação imediata destas alterações por parte de alguns produtores continua a explicar uma percentagem significativa das infracções ocorridas. O caso do dimetoato, até há poucos anos autorizado para uma grande diversidade de culturas e agora de utilização fortemente restringida, é um exemplo claro. Na realidade, somente este insecticida contribuiu, em 2007, com cinco infracções em maçãs, duas infracções em pêssegos, nove infracções em banana e sete infracções em uvas para vinho. Situações semelhantes de usos autorizados no passado e agora cancelados são o benomil e o dicofol, responsáveis por, respectivamente, três e duas infracções em uvas para vinificação.

Saliente-se ainda que os LMR não são apenas valores seguros para o consumidor, tanto quanto os conhecimentos técnicos e científicos

disponíveis em cada momento o permitem afirmar. Com efeito, para além daquele requisito indispensável, os LMR são também os valores mais baixos possíveis compatíveis com a protecção fitossanitária das culturas. Em consequência deste último critério, a eventual transgressão de um LMR, se bem que ilegal e como tal punida por lei, não se traduz necessariamente em risco para o consumidor.



Alice Leitão e Maria Beatriz Barata – Direcção de Serviços de Produtos Fitofarmacêuticos e Sanidade Vegetal, da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)